



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

## I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

### C) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

A tabela abaixo detalha a estrutura organizacional do município de Vidal Ramos, composta pelos Secretários e Assessores, durante o exercício de 2023. (Informação retirada no SIC – Sistema de Informação ao Cidadão, no site da Prefeitura):

NOME	CARGO
NELSON BACK	Prefeito Municipal
AMBRÓSIO RUBICK	Vice Prefeito
EDILSON LUIZ BOING	Coordenador Geral
PATRÍCIA DIAS TABARELLI	Secretário de Educação e Cultura
MARCELO FRANCISCO BECHER	Secretário de Assistência Social
THIAGO DALPRÁ	Secretário de Obras
ZENIR SCHMITZ BOING	Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento
LAURO PRIM	Secretário de Desporto e Lazer
CRISLAINE N. DA S. FERMINO	Secretária de administração e Finanças
OSNIR HANG	Secretário da Agricultura
PRICILA BUSS	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
JULIANE MACHADO LAURENTINO	Assessora Jurídica
LUANA EIFLER	Controladora Interno
ROAN PABLO WILL SCHMITZ	Assessor
TEREIZNHA EYNG	Assessora

A estrutura administrativa do município de Vidal Ramos está disposta na **Lei Complementar nº. 039/2011**, de 04 de maio de 2011 e é composta das seguintes Secretarias:

- ⇒ Administração e Finanças,
- ⇒ Educação e Cultura;
- ⇒ Turismo e Meio Ambiente;
- ⇒ Saúde
- ⇒ Assistência Social;
- ⇒ Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- ⇒ Desenvolvimento Agropecuário;
- ⇒ Desporto e Lazer;
- ⇒ Planejamento;
- ⇒ Indústria, Comércio e Desenvolvimento;

Abaixo apresentamos as atribuições de cada uma das secretarias municipais:

#### Secretaria de Administração e Finanças

Item	Descrição
a)	Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de Gestão de Pessoas da administração direta e indireta
b)	Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

Item	Descrição
c)	Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais
d)	Planejar, coordenar e executar os sistemas de administração, promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos
e)	Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo
f)	Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do Município
g)	Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis
h)	Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município
i)	Dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município
j)	Elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros
k)	Acompanhar o processo de inscrição dos débitos tributários na dívida ativa, bem como oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes
l)	Coordenar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e promover o controle e a execução do Orçamento do Município
m)	Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário e imobiliário do Poder Executivo
n)	Coordenar o registro, a publicação e arquivo de atos oficiais do município
o)	desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições

## Secretaria de Educação e Cultura

ITEM	DESCRIÇÃO
a)	definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
b)	elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação
c)	elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/96) e legislação aplicável, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência
d)	elaborar programas com vistas prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais
e)	ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar
f)	promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino
g)	planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar
h)	administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento
i)	dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação
j)	estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO
	Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal
k)	Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo do cultivo das ciências, através das artes e das letras
l)	Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural, por meio de inventário, repressão aos danos e as ameaças de Patrimônio
m)	Promover o apoio e incentivo as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município
n)	desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições

## Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Item	Descrição
a)	Fomentação de política municipal do Meio Ambiente e Turismo
b)	Elaborar Projetos, Ações e atividades de Educação Ambiental
c)	Propor convênios, contratos, ajustes e outras medidas que se recomendam para a consecução dos objetivos da Secretaria
d)	Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município
e)	Promover e participar de eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse do turismo e Meio Ambiente
f)	promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal
g)	promover o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental e a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização
h)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## Secretaria de Saúde

Item	Descrição
a)	coordenar a programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas
b)	coordenar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador
c)	supervisionar a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência
d)	organizar a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população
e)	promover a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos
f)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## Secretaria de Assistência Social

Item	Descrição
a)	Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município
b)	Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania
c)	Coordenar os programas voltados a resolver o déficit habitacional do município
d)	prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência Social, em suas atividades específicas
e)	Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes
f)	Coordenar, articular e desenvolver ações nas áreas de prevenção, proteção, inclusão e promoção social, tendo o fortalecimento do núcleo familiar como foco principal de sua atuação
g)	Acompanhar e fiscalizar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Especialmente os recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade
h)	convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social sempre que necessário a Conferência Municipal de Assistência Social
i)	proceder, no âmbito da Assistência Social à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo
j)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Item	Descrição
a)	Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de transportes e obras
b)	Superintender as obras do Município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município
c)	Atender os interesses dos munícipes nos assuntos de transporte e obras e sistema viário
d)	Promover a organização e o controle de todas as atividades de planejamento, execução e avaliação de transportes e obras públicas
e)	Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos veículos, máquinas, equipamentos, e material utilizado ou à disposição da Secretaria



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

f)	Prestar atendimento às atividades de defesa civil
g)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

Item	Descrição
a)	promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município
b)	definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora
c)	propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais ou em parcerias com o Governo Federal e da iniciativa privada
d)	fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural
e)	Implementar e incrementar políticas agrícolas voltadas a pesquisa, extensão e assistência técnica rural, bem como a defesa sanitária vegetal e animal
f)	Pesquisar e desenvolver novas variedades agrícolas com o objetivo de aumentares as fontes de renda dos agricultores municipais
g)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## Secretaria de Desporto e Lazer

Item	Descrição
a)	Fomentação de política municipal do desporto, lazer e turismo
b)	Resgatar, preservar e difundir entre jovens e adolescentes a importância da prática de desporto amador
c)	Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município
d)	Promover e participar de eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse do desporto amador
e)	Administrar parques e praças esportivas
f)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## Secretaria de Planejamento

Item	Descrição
a)	Fomentação de política municipal do Planejamento
b)	Integrar as ações governamentais por meio de coordenação do planejamento e da gestão pública visando ao desenvolvimento do município e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes
c)	Planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem o desenvolvimento territorial, econômico e social do Município
d)	Coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o Plano Plurianual, a descentralização



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

	das ações governamentais e o planejamento Municipal
e)	Normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município
f)	Coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos municipais

## Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Item	Descrição
a)	Fomentação de política municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento
b)	Incentivo ao micro e pequeno comerciante e industrial
c)	Política para atrair novas empresas para o município, objetivando o emprego.
d)	Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendam para a consecução dos objetivos da Secretaria
e)	Exercer a administração e fiscalização dos mercados, feiras, entrepostos, comércios ambulantes e outras formas de comercialização e abastecimento público
f)	Coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente a de baixa renda
g)	Contribuir para pesquisas, estudos e projetos para introduzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras fórmulas de estímulo a empresários, para implantação ou ampliação de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços
h)	Cooperar com as secretarias municipais de obras Civas, de Saúde e de Meio Ambiente na adoção de medidas fiscalizadoras relativas à legislação de Postura, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental
i)	Promover o desenvolvimento descentralizado, integrado e sustentável de forma a melhorar a qualidade de vida no município
j)	Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo

## e) DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Atualmente o município de Vidal Ramos possui instituídos os seguintes Conselhos:

- ⇒ Conselho Tutelar de Vidal Ramos
- ⇒ Conselho Municipal do Contribuinte
- ⇒ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência
- ⇒ Conselho Municipal de Saúde
- ⇒ Conselho Municipal de Assistência Social
- ⇒ Conselho Municipal do FUNDEB
- ⇒ Conselho Municipal de Educação
- ⇒ Conselho Municipal de Antidrogas
- ⇒ Conselho Municipal do Idoso
- ⇒ Conselho Municipal do Meio Ambiente-FUNDEMA
- ⇒ Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional
- ⇒ Conselho Municipal de Habitação



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

- ⇒ Conselho do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial
- ⇒ Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural
- ⇒ Comissão Municipal de Defesa Civil
- ⇒ Conselho Municipal da Alimentação Escolar
- ⇒ Conselho Municipal de Saneamento Básico
- ⇒ Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- ⇒ Conselho Municipal do Turismo
- ⇒ COMDIM - Cons. Mun. dos Direitos da Mulher
- ⇒ COMCULTURA - Conselho Municipal de Cultura

## a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

1)	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u> Passivo Financeiro	<u>8.648.469,67</u> 3.296.605,35	<b>2,62</b>
2)	% da despesa corrente sobre receita corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes	<u>38.624.653,69</u> 41.736.840,31	<b>0,93</b>
3)	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	<u>45.071.492,24</u> <u>37.534.720,44</u>	<b>1,20</b>
4)	% despesa de capital sobre o total da receita	<u>Despesas Capital</u> Receitas Total	<u>8.831.220,97</u> 46.676.748,98	<b>0,19</b>

### Observações Importantes:

- 1) A avaliação da Liquidez Financeira do município ao término do Exercício de 2023 apresenta uma situação favorável, pois indica que para cada **R\$. 1,00** de Ativo Financeiro (recursos disponíveis) possui um Passivo Financeiro (dívidas a curto prazo) de apenas **R\$. 0,0262**. Podemos também afirmar que para cada **R\$. 1,00** de dívida a curto prazo o município possui **R\$. 2,62** de recursos disponíveis.
- 2) O quociente aqui apresentado demonstra que o município aplicou em despesas correntes valor abaixo da receita corrente arrecadada, ou seja, para **R\$. 1,00** de receita corrente foram realizados **R\$. 0,93** de despesas correntes no exercício.
- 3) A avaliação da evolução do Patrimônio Líquido do município ao término do Exercício de 2023 apresenta uma situação favorável, pois indica que para cada **R\$. 1,00** existente no início do exercício apresentava **R\$. 1,54** no encerramento de 2023. Em termos percentuais podemos afirmar que o Patrimônio Líquido do município teve um acréscimo em 2020 de **20,08%**.
- 4) O quociente aqui apresentado demonstra o potencial de Investimento do município. Podemos dizer que de cada **R\$. 1,00** arrecadado o município aplicou em despesas de capital **R\$. 0,19**, que corresponde a **18,92%** de sua Receita Total.

## b) Análise sobre a Situação Administrativa

### Política de RH:





# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## **B.1) DO CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES:**

R: O município conta hoje com controle totalmente eletrônico.

## **B.2) DA POLÍTICA DOS TREINAMENTOS:**

R: De um modo geral são oferecidas poucas oportunidades de treinamento. Quando ocorrem procura-se atingir todos os departamentos.

## **B.3) DAS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO E DESEMPENHO FUNCIONAL:**

R: As Avaliações estão sendo realizadas em dia. São realizadas 03 (três) avaliações durante o Estágio Probatório e para a concessão da Progressão de Desempenho Funcional são realizadas 04 (quatro) avaliações.

## **B.4) DA REFORMA ADMINISTRATIVA:**

R: A última reforma administrativa foi realizada no Exercício de 2010 onde foi abrangido o estatuto dos Servidores, O plano de Cargos do Magistério e o Plano de Cargos dos Demais Servidores Municipais.

## **II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.**

### **IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:**

Abaixo detalhamos a descrição analítica dos programas do orçamento, com indicação das metas financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA.

Código	Programa do PPA	Previsão Financeira	Execução Financeira	Diferença
1101	PROCESSO LEGISLATIVO	2.069.385,50	1.046.263,79	-1.023.121,71
1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	517.000,00	457.272,53	-59.727,47
1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.780.500,00	4.283.266,15	1.502.766,15
1303	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	17.000,00	17.545,59	545,59
1401	SAÚDE PARA TODOS	7.534.865,00	10.612.922,16	3.078.057,16
1402	ASSISTÊNCIA SOCIAL	942.510,00	1.064.466,03	121.956,03
1403	INFÂNCIA E JUVENTUDE	57.200,00	10.016,60	-47.183,40
1404	MORADIA AO ALCANCE DE TODOS	73.700,00	9.869,24	-63.830,76
1501	CRIANÇA NA ESCOLA	8.519.170,00	13.921.870,79	5.394.700,79
1502	ESPORTE É VIDA	384.000,00	232.848,20	-151.151,80
1503	VIDAL RAMOS - TURISMO E CULTURA	287.500,00	345.765,40	58.265,40
1504	EDUCAÇÃO ECOLÓGICA	265.200,00	213.970,20	-51.229,80
1601	PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO	1.515.500,00	1.148.650,80	-366.849,20
1701	ESTRADAS VICINAIS	6.181.114,50	9.560.934,38	3.379.819,88
1702	INFRAESTRUTURA URBANA	915.000,00	3.554.355,99	2.639.355,99
1703	INDÚSTRICO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	214.000,00	94.796,35	-119.203,65
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	-50.000,00
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	982.500,00	881.060,46	-101.439,54
	TOTAL	<b>33.306.145,0</b>	<b>47.455.874,66</b>	<b>14.140.729,66</b>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

### III - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	4.875.959,15	5.215.995,89	106,97 %
2º Bimestre	5.469.015,18	6.553.034,70	119,82 %
3º Bimestre	5.430.136,21	7.771.086,07	143,11 %
4º Bimestre	5.438.941,56	6.697.731,94	123,14 %
5º Bimestre	5.347.864,35	7.209.107,46	134,80 %
6º Bimestre	6.744.228,56	10.715.865,05	158,89 %
<b>TOTAL</b>	<b>33.306.145,00</b>	<b>44.162.821,11</b>	<b>132,60 %</b>

### VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>RESTOS A PAGAR</b>					
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>Saldo do ano Anterior</b>	<b>Cancelamentos</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Inscrição no Exercício</b>	<b>Saldo para o Exercício seguinte</b>
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>381.796,29</b>	-----	<b>380.806,29</b>	<b>3.293.053,55</b>	<b>3.294.043,55</b>
<b>Restos a Pagar Processados</b>	<b>880,00</b>	-----	<b>880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Restos a Pagar Processados	880,00	-----	880,00	0,00	0,00
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	<b>380.916,29</b>	-----	<b>379.926,29</b>	<b>3.293.053,55</b>	<b>3.294.043,55</b>
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	380.916,29	-----	379.926,29	3.293.053,55	3.294.043,55
Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00	-----	0,00	0,00	0,00

## VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

<b>Mês</b>	<b>Regime Geral</b>	<b>Regime Especial</b>	<b>Total</b>
Janeiro	5.327,90	0,00	5.327,90
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	920,04	0,00	920,04
Abril	5.800,00	0,00	5.800,00
Mai	4.995,30	0,00	4.995,30
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	39.060,00	0,00	39.060,00
Agosto	1.311,08	0,00	1.311,08
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>57.234,32</b>	<b>0,00</b>	<b>57.234,32</b>

## IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal e do Cumprimento das Metas Fiscais.



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

## Despesa com Pessoal:

No Exercício de 2023 a Receita Corrente Líquida do município de Vidal Ramos foi de **R\$. 40.608.392,31** (quarenta milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

A despesa de Pessoal do Poder Executivo foi de **R\$. 19.898.435,83** e a do Legislativo foi de **R\$. 757.523,46**.

Isto representou respectivamente um gasto de pessoal de **49,00%** e **1,87%**, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

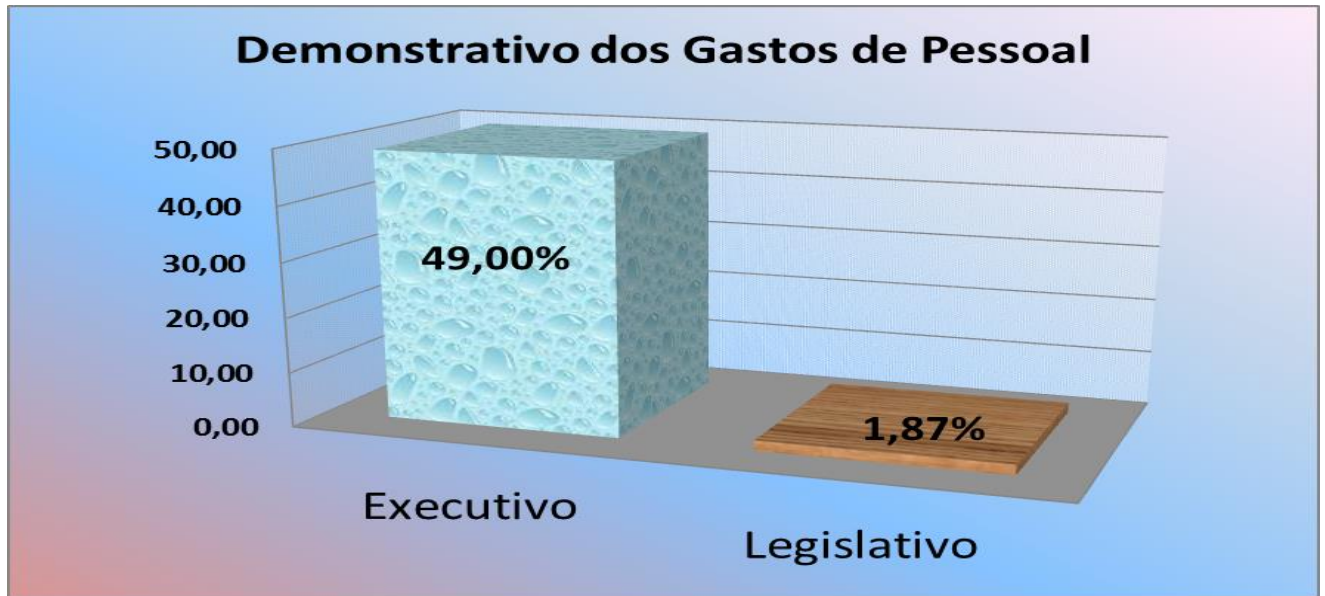


# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34



## Demonstrativo das Metas Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2023		
	FIXADAS NA LDO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receita Total	33.306.145,00	46.676.748,98	-13.370.603,98
Receitas Primárias (I)	33.178.795,00	45.843.074,36	-12.664.279,36
Despesa Paga Total	33.306.145,00	44.162.821,11	-10.856.676,11
Despesas Primárias (II)	32.816.145,00	43.946.717,35	-11.130.572,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	362.650,00	1.896.357,01	-1.533.707,01
Resultado Nominal	455.000,00	1.340.733,82	-885.733,82
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	- 900.000,00	-8.645.907,87	7.745.907,87

## X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

## Aplicação de Recursos em Saúde 15%

O Município de Vidal Ramos teve no exercício de 2023 um gasto com ações básicas em Saúde no montante de **R\$. 10.573.635,81**. A receita de Impostos e transferências no período atingiu a cifra de **R\$. 33.073.573,37**.

Os gastos aqui mencionados nos leva a afirmar que o município aplicou em Saúde o percentual de **23,61%**, cumprindo o que determina o artigo 198 da Constituição Federal, conforme demonstrado do gráfico abaixo:



## Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

O Município de Vidal Ramos teve no exercício de 2023 um gasto na Função 12 - Educação no montante de **R\$. 13.917.870,79**. A receita de Impostos e Transferências (base para os gastos em educação) no período atingiu a cifra de **R\$. 34.251.309,15**.

Isto representa uma aplicação de **33,45%**, ficando **8,45%** acima do limite mínimo estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal.

Do montante aplicado, **R\$. 9.137.550,70** foram gastos na subfunção 361 - Educação Fundamental, **R\$. 4.335.332,34** na subfunção 365 - Educação Infantil e **R\$. 414.273,59** na subfunção 306 – Alimentação e Nutrição e **R\$. 10.714,16** na subfunção 367 – Educação Especial, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:



## Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

O Município de Vidal Ramos teve no exercício de 2023 uma Dedução do FUNDEB no valor de **R\$. 5.754.201,03**, enquanto que o retorno atingiu a cifra de **R\$. 4.932.121,98**. O encontro de contas dos recursos do FUNDEB registrou uma **PERDA** de **R\$. 822.079,05**.

O total das despesas com recursos do FUNDEB foi de **R\$. 4.943.096,48**, sendo todos utilizados para o pagamento dos Professores e Profissionais da Educação, totalizando **99,71%**, das Receitas Arrecadadas.

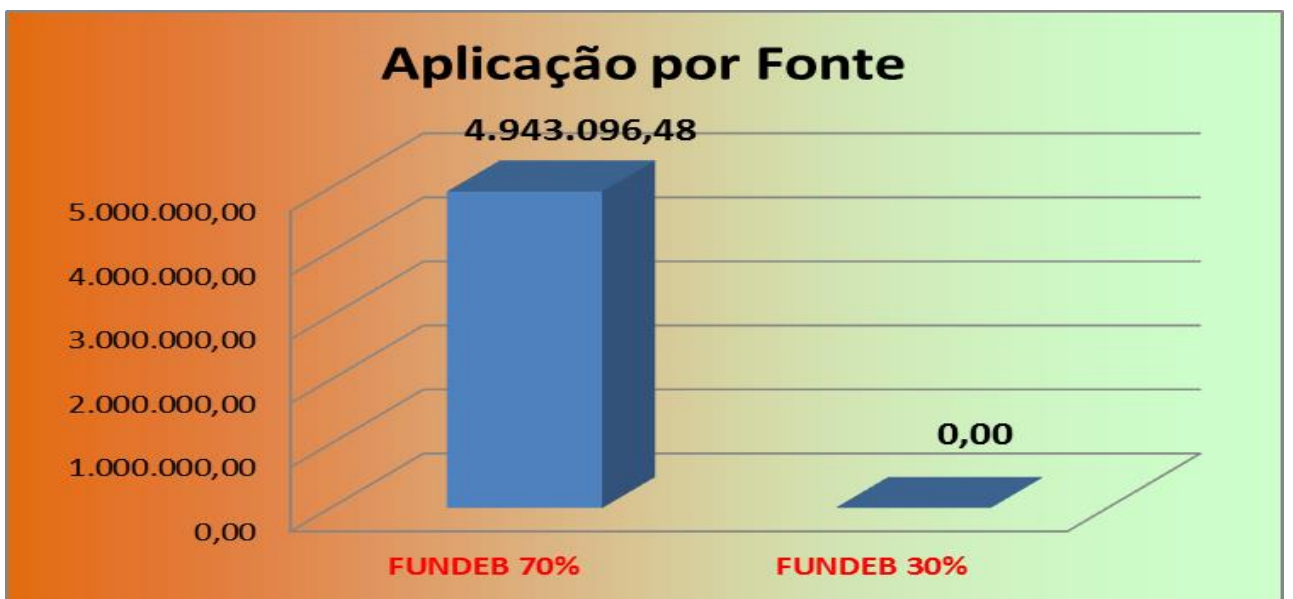
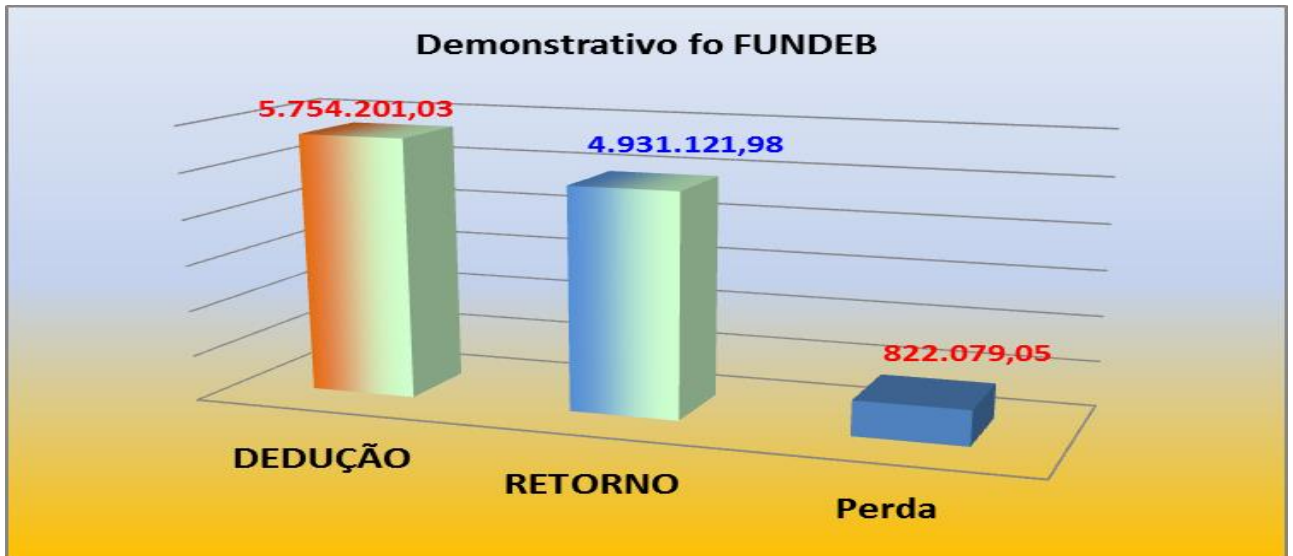


# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34







# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Item	Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Repasse Previsto para o Exercício	Valor Recebido Exercício anteriores	Valor Recebido exercício 2023	Valor a Receber	Despesas Liquidadas no exercício	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
1	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
3	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
4	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
5	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		239.509,27	0,00	239.509,27	0,00	0,00	239.509,27	0,00
6	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
7	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
8	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
9	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	EMENDA ESTADUAL		100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
10	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		2.366.713,06	1.721.713,06	645.000,00	1.000.000,00	721.713,06	124.559,15	0,00
11	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
12	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		2.250.149,33	1.166.766,22	1.083.383,11	1.166.766,22	0,00	893.677,76	0,00
13	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		3.194.597,79	2.394.597,79	800.000,00	800.000,00	1.594.597,79	1.600.000,00	0,00
14	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00
15	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
16	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

17	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
18	ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	TRANSF. ESPECIAL		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
19	FEDERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	36000439989202200		300.000,00	0,00	300.000,00	0,00		115.419,29	0,00
20	FEDERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	36000460120202200		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00		69.553,49	0,00
21	FEDERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	36000536294202300		3.224,00	3.224,00	0,00	3.224,00	0,00	3.224,00	0,00
22	FEDERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	36000501397202300		350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	121.230,73	0,00
23	FEDERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	36000568212202300		196.776,00	196.776,00	0,00	196.776,00	0,00	196.776,00	0,00
24	FEDERAL	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	09032022-018226		250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
25	FEDERAL	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	09032022-016125		100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
26	FEDERAL	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	09032022-016339		360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00	0,00
27	FEDERAL	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	09032022-021036		209.365,00	209.365,00	0,00	209.365,00	0,00	209.365,00	0,00
TOTAL					14.620.334,45	9.652.442,07	3.967.892,38	5.486.131,22	4.166.310,85	4.983.314,69	0



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total				

**OBSERVAÇÃO:** No exercício de 2023 o município de Vidal Ramos decretou Situação de Emergência e Situação de Calamidade Pública em virtude das fortes enxurradas ocorridas nos meses de outubro e novembro, conforme segue:

Nº DECRETO	DATA	EMENTA
3.990/2023	08/10/2023	Declara <b>Situação de Emergência</b> nas áreas do Município de Vidal Ramos afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) conforme a Portaria nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento regional.
4.015/2023	17/11/2023	DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS.

**Observação:** O município de Vidal Ramos realizou a recuperação emergencial para recuperação principalmente dos acessos (estradas, pontes) de estradas vicinais localizadas no interior do município.

Os recursos de auxílio por parte do Governo do Estado, no valor de R\$. 1.499.880,00 só serão repassados no exercício de 2024 e serão utilizados principalmente para recuperação de estradas e dragagem de alguns pontos do Rio Itajaí Mirim que corta o centro do município de Vidal Ramos.



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

## XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Exercício:	2020	Processo:	PCP 21/00183138
Administrador:	ODILMAR DE SOUZA		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
11.2 - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL			
11.2.1 - Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3)	Tomaremos a precauções devidas para que os prazos sejam cumpridos integralmente nos próximos exercícios.		
11.3 - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR			

Exercício:	2021	Processo:	PCP 22/00224294
Administrador:	NELSON BACK		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
10.1 - RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL			
Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.			
10.2 - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL			
10.2.1 - Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares do Estado, no montante de R\$ 265.400,01, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 às fls. 40 a 49 dos autos e Anexos da Instrução – Documento 9, fl.1).	Tomaremos a precauções devidas para que nos exercícios vindouros as receitas sejam contabilizadas nas classificações devidas.		
10.2.2 - Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito,	Tomaremos a precauções devidas para que os prazos sejam cumpridos integralmente nos próximos exercícios.		



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3)

## 10.3 - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

**Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.**

**Exercício:**

**2022**

**Processo:**

**PCP 22/00224294**

**Administrador: NELSON BACK**

**Ressalva ou recomendação**

**Providências adotadas**

## 10.1 - RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

**Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.**

## 10.2 - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

**Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.**

## 10.3 - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

**Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.**



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

**XXIII - Especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício. (Inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022)**

**XXI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME):**

<b>METAS PNE</b>	<b>METAS PEE</b>	<b>META PME</b>	<b>SITUAÇÃO NO MUNICÍPIO AVALIAÇÃO DA META</b>
<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	<b>Meta 1:</b> Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME/SC VIDAL RAMOS.	- Hoje temos no município 6 escolas na qual ofertamos Pré-Escolar nível I e II (4 e 5 anos), atendendo a demanda de crianças nesta faixa etária. Temos dois estabelecimentos, no perímetro urbano, que atendem toda a demanda da etapa de creche (0 a 3 anos). Para garantir isso trabalhamos em parceria com o Conselho Tutelar, Saúde e CRAS.
<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	<b>Meta 2:</b> Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 100% (cem por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	Tratando-se do Ensino Fundamental de nove anos a rede municipal atende a demanda do município dos Anos Iniciais, enquanto a rede estadual dos Anos Finais. É garantido o acesso e a permanência a escola. O município oferta em parceria com o estado o transporte escolar para os alunos que moram em comunidades distantes. Há um trabalho de parceria com o Conselho Tutelar do município na busca ativa de todas as crianças.
<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a	Dentre a faixa etária citada, mesmo com o trabalho de acompanhamento desenvolvido



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

<p>a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p>população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).</p>	<p>população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento) até o último ano de vigência deste Plano.</p>	<p>pelo: CMDCA, CRAS, Conselho Tutelar, alguns adolescentes acabam se evadindo da escola.</p>
<p><b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p><b>Meta 4:</b> Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p><b>Meta 4:</b> Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Todo o público da educação especial de 4 a 17 anos tem garantido acesso e permanência no ensino regular, além do atendimento educacional especializado, no contra turno escolar na rede estadual.</p> <p>A rede municipal trabalha em parceria com a rede estadual, onde os alunos na qual a faixa etária compete ao município são atendidos na sala de recursos funcionais da escola estadual Cacilda Guimarães situada no centro da cidade.</p> <p>Também algumas crianças são atendidas na APAE com aulas de estimulação.</p> <p>Alunos da rede municipal com laudo médico tem garantia de segundo professor.</p>
<p><b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p><b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.</p>	<p><b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade (3º ano) das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.</p>	<p>Na Rede Municipal há um grande esforço para que todas as crianças consigam chegar ao final do 2º ano dos Anos Iniciais alfabetizadas, seguindo orientação da BNCC, do Currículo do território Catarinense e das Diretrizes Curriculares Municipais. Nos casos de crianças que apresentam maior dificuldade de aprendizagem, buscamos o acompanhamento de profissionais da saúde, como: assistente social, psicólogos, fonoaudióloga e</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

			neuropediatra. A rede oferece professor de apoio para atender as crianças com baixo rendimento no contra turno.
<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	No decorrer do ano de 2023 a rede municipal manteve o atendimento integral na etapa de creche e realizou o planejamento para ampliação também nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do atendimento em Tempo Integral, desta forma adequou a legislação, abrindo matrículas para as turmas do 1º ano de mais duas escolas no perímetro urbano. O município passará a cumprir a meta 06 em 2024.
<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: 6,5 nos anos iniciais do ensino fundamental; 6,2 nos anos finais do ensino fundamental; 5,6 no ensino médio, até o final da vigência deste Plano.	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir a média no 8,0 no IDEB, até o final da vigência deste Plano.	Vidal Ramos alcançou a nota 6,6 em 2021. Consideramos que a pandemia teve grande impacto nas atividades escolares em 2020 e 2021 e esse contexto deve ser considerado para uma adequada interpretação dos resultados do Ideb 2021. Com as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensas as aulas presenciais em 2020 e adotamos o modelo híbrido em 2021. Nossa rede se organizou para dar continuidade às atividades pedagógicas durante estes dois anos de pandemia, mas, mesmo assim reconhecemos que o impacto foi grande na aprendizagem dos alunos e reflete-se ainda hoje. No decorrer do presente ano os alunos passaram por nova avaliação do IDEB, porém os resultados ainda não foram divulgados. O





# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

			município tem realizado todos os esforços para elevar o índice.
<p><b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p><b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>		<p>O município oferece Educação de Jovens e Adultos nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Cedendo o prédio, com toda a estrutura básica para o funcionamento e um coordenador. Oportunizando a todos aqueles munícipes, que não tiveram a oportunidade na idade certa a completar seus estudos.</p> <p>No ano de 2023 haviam 35 alunos matriculados na EJA- Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio de forma presencial.</p>
<p><b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p><b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p><b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>O município oferece Educação de Jovens e Adultos nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Cedendo o prédio, com toda a estrutura básica para o funcionamento e um coordenador. Oportunizando a todos aqueles munícipes, que não tiveram a oportunidade na idade certa a completar seus estudos.</p> <p>No ano de 2023 haviam 35 alunos matriculados na EJA- Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio. A procura pela EJA em nosso município acontece pela população mais jovem, que já estão alfabetizados e por motivos diversos</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

			<p>deixam de frequentar o ensino regular. A idade dos alunos da EJA varia entre 15 a 50 anos, mas a maioria dos alunos são jovens com menos de 30 anos.</p>
<p><b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>	<p><b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.</p>		<p>O município oferece Educação de Jovens e Adultos nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio. Cedendo o prédio, com toda a estrutura básica para o funcionamento e um coordenador. Oportunizando a todos aqueles munícipes, que não tiveram a oportunidade na idade certa a completar seus estudos.</p> <p>No ano de 2022 haviam 35 alunos matriculados na EJA- Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio. No município não tem entidades educacionais de Curso Técnico e ou Curso Superior. Porém a Prefeitura disponibiliza transporte sem custo algum para os estudantes fazerem os cursos nos municípios vizinhos.</p>
<p><b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p><b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.</p>		<p>No município não tem entidades educacionais de Curso Técnico e ou Curso Superior. Porém a Prefeitura disponibiliza transporte sem custo algum para os estudantes fazerem os cursos nos municípios vizinhos. Hoje temos cerca de 140 estudantes cadastrados.</p>
<p><b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e</p>	<p><b>Meta 12:</b> Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta</p>		<p>No município não tem entidades educacionais de Curso Técnico e ou Curso Superior. Porém a Prefeitura disponibiliza</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

<p>a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p>e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.</p>		<p>transporte sem custo algum para os estudantes fazerem os cursos nos municípios vizinhos. Hoje temos cerca de 140 estudantes cadastrados.</p>
<p><b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p><b>Meta 13:</b> Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.</p>		<p>Não se aplica</p>
<p><b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p><b>Meta 14:</b> Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.</p>		<p>Não se aplica</p>
<p><b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que</p>	<p><b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação,</p>	<p><b>Meta 15:</b> Garantir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, uma política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e</p>	<p>97% dos professores que atuam na rede municipal de Ensino de Vidal Ramos, possuem formação específica de nível superior e os demais estão cursando. (Pedagogia, Inglês, Ensino Religioso e ou Ed. Física). Durante o ano letivo a Secretaria Municipal de Educação oferece a todos os docentes</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

<p>tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>	<p>suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>	<p>formação continuada nas áreas de atuação.</p>
<p><b>Meta 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	<p><b>Meta 16:</b> Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.</p>	<p>Na Rede Municipal de Ensino temos atualmente 90%(noventa por cento) dos professores com formação Superior, e 10% dos docentes não tem pós-graduação.</p>
<p><b>Meta 17:</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>		<p><b>Meta 17:</b> Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p>	<p>O Município de Vidal Ramos possui Plano de carreira para os profissionais de Magistério desde 2010, a Lei Complementar nº 37/2010 de 01 de dezembro de 2010. O Piso Nacional é garantido aos docentes que ingressam na rede municipal e aos profissionais de carreira não conseguiu cumprir de forma integral o reajuste anual do piso do magistério.</p>
<p><b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de</p>	<p><b>Meta 18:</b> Valorizar os profissionais do</p>	<p><b>Meta 18:</b> Valorizar os profissionais</p>	<p>O Município de Vidal Ramos possui Plano de</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

<p>2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.</p>	<p>do magistério da rede pública de educação básica, assegurando a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.</p>	<p>carreira para os profissionais de Magistério desde 2010, a Lei Complementar nº 37/2010 de 01 de dezembro de 2010.</p>
<p><b>Meta 19:</b> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p><b>Meta 19:</b> Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.</p>	<p><b>Meta 19:</b> Assegurar condições, até o final do sexto ano da vigência deste Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>O município possui decreto, Nº 3763/2022 de 09 de setembro de 2022, que dispõe de normas sobre gestão democrática na escolha dos gestores escolares da rede de ensino público municipal de Vidal Ramos.</p>
<p><b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por</p>	<p><b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>	<p><b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento)</p>	<p>Não se Aplica</p>



# Município de Vidal Ramos - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro - 88443-000

CNPJ. 83.102.376/0001-34

cento) do PIB ao final do decênio.		do PIB ao final do decênio.	
------------------------------------	--	-----------------------------	--

Vidal Ramos, 27 de Fevereiro de 2024.

---

**LUANA EIFLER**

Agente de Controle Interno